



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
PROTOCOLO MUNICIPAL Nº 004/2022
DE 21/06/2022

Nº 0794/2022

Data 21 / 06 / 20 22

Hrs: 09 Min.: 43

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autoria: **Vereadores Eliano Domingo José Bridi; Robervane de Oliveira Costa; Nalberto Julio da Silva; Paulo Sérgio Bezerra e Alan Sidney Viotto Silva.**

“Altera o caput do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, o qual dispõe sobre o número de vereadores do Município.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º O caput do artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 006/2008 de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Câmara Municipal, guardada a proporcionalidade com a população do município, compõe-se de 09 (nove) vereadores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para a próxima legislatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e um dias
do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Eliano Domingo José Bridi
Líder de Bancada PSL

Nalberto Julio da Silva
Vereador – Bancada PSB

Paulo Sérgio Bezerra
Vereador – Bancada PODEMOS

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS

Alan Sidney Viotto Silva
Vereador – Bancada PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, pretende-se reduzir o número de vereadores componentes da Câmara Municipal, levando-se em consideração o binômio “bom funcionamento da máquina pública – enxugamento de gastos públicos”.

A Carta Maior reza em seu art. 29 que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Atualmente, **o quadro do Poder Legislativo conta com o excessivo número de 11 (onze) vereadores, quantidade esta a MÁXIMA permitida pela Constituição Federal para os Municípios de até 30.000 (trinta mil) habitantes.**

Temos plena consciência da conjuntura político-financeira de nosso país, sendo plenamente possível e eficaz a atuação de 09 (nove) parlamentares em um município como o nosso.

Como já aduzido no exercício passado, com tal redução estaremos cooperando com o enxugamento dos gastos públicos, e ao mesmo tempo continuaremos a proporcionar à população comodorense uma vereança de qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Vivemos em um cenário de redução de repasses dos entes federativos e com o secamento do número de cadeiras, teríamos a expressiva dedução de cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais; R\$ 800.00,00 (oitocentos mil) por legislatura! O que representaria maior probabilidade de retorno financeiro ao ente municipal para aplicação em saúde e educação, valores maiores de uma sociedade.

Com esta redução de custos exultaremos o Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que revela, em suas mais variadas vertentes, a necessidade de se fazer bem, com menos recursos e dispêndio do Erário público.

A exemplo de outras Casas Legislativas, que têm evitado o desperdício de dinheiro público reduzindo o número de Parlamentares, ou até mesmo estreitando os seus subsídios; levando ainda em consideração que a Câmara de Comodoro já atuara com o número pretendido (nove) por um longo período; somando-se com o fato de que o próprio povo clama por esta postura, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos nobres pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Eliano Domingo José Bridi
Vereador – Bancada União Brasil

Nalberto Julio da Silva
Vereador – Bancada PSB

Paulo Sérgio Bezerra
Vereador – Bancada PODEMOS

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS

Alan Sidney Viotto Silva
Vereador – Bancada PODEMOS